



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000055/2025-2S

Brasília, 5 de março de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente do Tribunais de Justiça
Desembargador(a) Federal Presidente do Tribunal Regional Federal

RECURSO ESPECIAL n. 1877280/SP (2020/0129158-9)
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Segunda Seção, comunico, para os procedimentos previstos nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC, que o acórdão proferido no julgamento do processo em epígrafe, referente ao Tema Repetitivo n. 1.101, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/03/2025.

Referido acórdão encontra-se disponível na página da *internet* do Superior Tribunal de Justiça no endereço: www.stj.jus.br.

Para os fins do art. 1.036 do CPC, definiu-se que: (a) "*Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer*" e (b) "*Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença*".

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto
Coordenador de Julgamento Colegiado da Segunda Seção

www.stj.jus.br

nicole



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000063/2025-2S

Brasília, 5 de março de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça
Desembargador(a) Federal Presidente do Tribunal Regional Federal

RECURSO ESPECIAL n. 1877300/SP (2020/0129240-1)
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Segunda Seção, comunico, para os procedimentos previstos nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC, que o acórdão proferido no julgamento do processo em epígrafe, referente ao Tema Repetitivo n. 1.101, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/03/2025.

Referido acórdão encontra-se disponível na página da *internet* do Superior Tribunal de Justiça no endereço: www.stj.jus.br.

Para os fins do art. 1.036 do CPC, definiu-se que: (a) "*Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer*" e (b) "*Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença*".

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto
Coordenador de Julgamento Colegiado da Segunda Seção

www.stj.jus.br

nicole